



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0452/2025.

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvia Da Bancada Feminista, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Conscientização por uma Internet Segura para Crianças e Adolescentes, a ser comemorado anualmente do dia 13 a 19 de abril.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão de data no Calendário de Eventos é matéria que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como remover os artigos que invadem competência privativa do Poder Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0452/2025.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Conscientização por uma Internet Segura para Crianças e Adolescentes, a ser comemorado anualmente do dia 13 a 19 de abril.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida a Semana de Conscientização por uma Internet Segura para Crianças e Adolescentes ao mês de abril constante do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



“ Art. 7º
- mês de abril

.....
- a Semana de Conscientização por uma Internet Segura para Crianças e Adolescentes: a ser comemorado anualmente do dia 13 a 19 de abril.”

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização por uma Internet Segura para Crianças e Adolescentes, ocorrerão atividades alusivas ao estímulo de práticas para uma internet que preserve o bem-estar físico e mental de crianças e adolescentes, visando um ambiente virtual que não prejudique o desenvolvimento desse público.

Art. 3º Para efeitos dessa lei, entende-se como conteúdo danoso ao desenvolvimento de crianças e adolescentes os que promovam:

- I - conteúdos violentos e sexuais;
- II - cyber agressão e cyberbullying;
- III - discursos de ódio;
- IV - assédio;
- V – vício em jogos de azar;
- VI - exploração e abuso sexual;
- VII - exploração e abuso comercial e publicidade ilegal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em